



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO –**  
**SEMDURB**

**JUSTIFICATIVA**

**Assunto:** Aditivo de prazo

**Contrato:** 270/2021-PMO – Pregão Presencial –PE 013-PMO/2021

**Contratada:** DFERREIRA COMERCIO DE EMBALAGENS, CNPJ- 31.480.463/0001-21

**Objeto:** O presente Instrumento tem por objeto a aquisição de materiais elétricos, hidráulico e hidrossanitários para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, na manutenção dos prédios públicos, conforme especificações e quantidades constantes no termo de referência em anexo

Sr. Prefeito:

O Contrato nº 270/2021-PMO tem como objeto a “Contratação de empresa com O presente Instrumento tem por objeto a aquisição de materiais elétricos, hidráulico e hidrossanitários para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, na manutenção dos prédios públicos, conforme especificações e quantidades constantes no termo de referência em anexo.

O referido contrato tem seu prazo de validade até 14/06/2022, sendo necessário prorrogá-lo até dia 15/09/2022, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada.

Em consulta a contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, não querendo correção de valores.

Assim, apresentamos as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado Contrato:

1. A continuidade na prestação dos serviços já contratados, minimizaria custo a Administração Pública;
2. Os serviços vêm sendo prestados de modo satisfatório e tem produzido os efeitos desejados pela Administração Pública, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vastas experiências na área;
3. Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
*CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82*  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO –**  
**SEMDURB**

4. A prorrogação resulta em duas vantagens fundamentais a Administração Pública; uma de ordem econômica e outra de forma técnica:

4.1 Tecnicamente garante a Administração Pública a preservação de uma equipe já familiarizada com os serviços necessários e plenamente mobilizada;

4.2 Financeiramente, a prorrogação do contrato é vantajoso a Administração, tendo em vista que seu valor não vai ser alterado, e provavelmente não superará o preço eventualmente obtido em uma nova licitação, isso sem falar nos custos de uma nova licitação.

5. Sob o ponto de vista legal, o art. 57, § I, da Lei 8.666/93, revê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada, sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal retrocitado.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais, autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a V. Ex<sup>a</sup>. que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

Oriximiná, 17 de maio de 2022.

**Evair Franco dos Anjos**  
**Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano**  
**Decreto nº 212/2022**